

CONVOCATÓRIA

CONSELHO GERAL

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS

Ao abrigo do Decreto – Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na sua redacção actual, e do art.º 22º do regulamento interno, convoco a Assembleia Eleitoral para o dia **20 de novembro de 2019**, na Escola Secundária, para, em escrutínio secreto e presencial, se proceder à eleição dos representantes dos alunos, que virão a fazer parte do Conselho Geral.

1. Os representantes dos alunos candidatam-se à eleição, constituídos em listas.
2. As listas devem conter a indicação do candidato a membro efetivo, bem como do candidato suplente.
3. As listas dos alunos, depois de subscritas por um mínimo de cinco por cento dos alunos matriculados no ensino secundário, deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que manifestarão a sua concordância, serão apresentadas em impresso próprio à disposição nos Serviços Administrativos ou no site do Agrupamento.
3. As listas deverão ser entregues até ao dia **7 de novembro**, à chefe dos serviços administrativos, ou a quem a substitua, que, dará entrada atribuindo a letra correspondente entregando uma cópia ao representante da mesma. O Presidente do Conselho Geral, conferirá rubricará e fará afixar aquela, de seguida, na Escola Secundária.
4. Cada uma dessas listas poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.
5. As listas apresentadas pelos candidatos serão designadas por A,B,C,...conforme o número de ordem de entrada.

6. A votação terá início às 10.00 horas na biblioteca da Escola Secundária e a urna manter-se-á aberta até às 18.00 horas se, entretanto não tiverem votado todos os eleitores.
7. Compete ao presidente da mesa assegurar o normal funcionamento desta.
8. Os eleitores, para votarem, receberão de um dos membros da mesa um boletim de voto e em lugar apartado farão uma cruz a tinta no retângulo que se encontra à frente da indicação da lista que querem eleger. Depois, dobrarão aquele em quatro partes e entregá-lo-ão ao Presidente da mesa que o introduzirá na urna, mandando simultaneamente proceder à respetiva descarga.
9. A abertura da urna será efetuada perante a Assembleia Eleitoral, posto o que se procederá à contagem dos votos.
10. Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.
11. Caso não aparecem listas candidatas, deverá ser convocada nova assembleia eleitoral no prazo máximo de oito dias, a contar desde o momento em que expira o prazo para apresentação das mesmas.
12. As reclamações deverão ser apresentadas à mesa da assembleia eleitoral e/ou de acordo com o código de procedimento administrativo
13. Findos todos os trabalhos, deverá o Presidente da mesa mandar afixar edital com o resultado final, e entregar ao Presidente do Conselho Geral a ata e demais documentos.

Campo Maior, 8 de outubro de 2019

O Presidente do Conselho Geral

(Manuel António Mendes Toscano)